



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 0568/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 0834/2025

**Institui o Programa de Incentivo ao
Aparelhamento da Segurança Pública do
Estado de Santa Catarina - PISEG/SC, e
estabelece outras providências.**

Autor: Deputado Alex Brasil

Trata-se do Projeto de Lei nº 0568/2026, de autoria do Deputado Alex Brasil, que “Institui o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – PISEG/SC, e estabelece outras providências”.

A proposição tem por objetivo permitir que empresas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS destinem parte do imposto devido ao aparelhamento, à modernização e à melhoria da infraestrutura dos órgãos estaduais de segurança pública.

Ocorre que se encontra em tramitação nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 0834/2025, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – PISEG/SC e dá outras providências”.

A comparação entre as proposições evidencia que ambas possuem o mesmo núcleo normativo, uma vez que:



Elemento	PL nº 0834/2025	PL nº 0568/2026	Diagnóstico
Programa instituído	PISEG/SC	PISEG/SC	Identidade
Vinculação administrativa	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Identidade
Objetivo	Aparelhamento da segurança pública	Aparelhamento, modernização e infraestrutura da segurança pública	Substancialmente coincidente
Financiamento	Compensação com o ICMS devido	Compensação com o ICMS devido	Identidade
Limite por contribuinte	Até 5% do saldo devedor do ICMS	Até 5% do saldo devedor do ICMS	Identidade
Modalidades	Projetos do PISEG/SC ou aporte ao FSP	Projetos do PISEG/SC ou aporte em fundo estadual	Equivalência material
Homologação	Secretaria de Estado da Fazenda	Secretaria de Estado da Fazenda	Identidade
Conselho Técnico	Composição definida na própria lei	Composição remetida ao regulamento	Divergência operacional
Proponentes	Órgãos integrantes da SSP	Órgãos de segurança, Municípios, CONSEGs e entidades sem fins lucrativos	Divergência de alcance
Infraestrutura	Construção, reforma e ampliação	Construção, reforma, ampliação, revitalização e modernização	Coincidência essencial
Acumulação com outros benefícios	Admitida	Admitida	Identidade
Sanção pelo uso indevido	Imposto e multa equivalente ao dobro da vantagem	Imposto e multa equivalente ao dobro da vantagem	Identidade
Limite global	Escalonamento de 0,3%, 0,4% e 0,5% da receita líquida de ICMS	0,8% da receita líquida, observado o limite da LOA	Divergência fiscal relevante
Repasse adicional ao fundo	Prevê repasse de 10% ao FSP	Não prevê	Divergência material
Regulamentação	Poder Executivo	Poder Executivo	Identidade



As diferenças existentes concentram-se em aspectos complementares da política pública, especialmente na composição do Conselho Técnico, na identificação dos legitimados para apresentar projetos, na forma de destinação dos recursos ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública e nos limites globais do incentivo fiscal.

A tramitação independente poderia resultar na realização de diligências repetidas, na produção de pareceres divergentes sobre a mesma matéria e, eventualmente, na aprovação de regimes legais distintos e incompatíveis para o mesmo programa, especialmente quanto aos limites fiscais, à governança, aos beneficiários e à destinação dos recursos.

O exame conjunto permitirá que a Comissão avalie comparativamente as duas propostas e, se for o caso, aproveite as disposições juridicamente adequadas de cada uma em solução legislativa uniforme e coerente.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa estabelece que, quando dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, estas requererão sua tramitação conjunta ao 1º Secretário, adotando-se o estágio de tramitação da matéria mais antiga.

No caso em exame, o Projeto de Lei nº 0834/2025 foi protocolado em 12 de novembro de 2025, antecedendo o Projeto de Lei nº 0568/2026, protocolado em 14 de agosto de 2026. Além disso, a proposição mais antiga já foi objeto de diligência aprovada por esta Comissão, cuja resposta foi juntada ao respectivo processo legislativo.

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **requeiro, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja solicitada ao 1º Secretário da Mesa a TRAMITAÇÃO CONJUNTA do Projeto de Lei nº 0568/2026, de autoria do Deputado Alex Brasil, com o Projeto de Lei nº 0834/2025, de autoria do Deputado Volnei Weber, adotando-se o estágio de tramitação da proposição mais antiga e promovendo-se o encaminhamento das matérias ao Relator nesta Comissão de Constituição e Justiça.**



Sala das Comissões.

Deputado Mauro de Nadal
Relator